



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

---

**PROJETO DE LEI Nº 301/2019**

**Autoria: Deputado IRAN BARBOSA- PT**

**Institui a “Semana do Fisco Estadual”, no âmbito do Estado de Sergipe, e determina providências correlatas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono esta Lei:

**Art. 1º** Fica Instituída, no âmbito do Estado de Sergipe, a “Semana do Fisco Estadual”, a ser comemorada, anualmente, na semana em que recaia o dia 21 de setembro.

**Art. 2º** Para fins de orientação sobre o funcionamento e de divulgação da programação da “Semana do Fisco Estadual”, os Poderes Públicos estaduais podem utilizar todos os recursos de comunicação social disponíveis, com o objetivo de:

- I- dar ampla publicidade às atividades programadas para a referida semana;
- II- sensibilizar a população para a importância do Fisco Estadual para o desenvolvimento e a qualidade de vida no Estado;
- III- promover a adesão da participação dos sergipanos nas atividades da Semana instituída por esta Lei;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

---

IV- convidar e envolver os mais amplos setores da sociedade na realização da "Semana do Fisco Estadual", especialmente as entidades representativas dos profissionais do Fisco Estadual;

V- estimular a compreensão de que as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização são essenciais ao funcionamento do Estado.

**Art. 3º** São objetivos da "Semana do Fisco Estadual":

I- estimular a compreensão coletiva de que as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização são essenciais ao funcionamento do Estado;

II- promover atividades que contribuam para a Educação Fiscal dos sergipanos;

III- incentivar a ampla participação popular na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das Políticas Fiscais do Estado;

IV- promover o acompanhamento e o controle social dos projetos, programas e ações estaduais voltados para as Políticas Fiscais do Estado;

V- dar ampla publicidade da estrutura, organização e funcionamento da "Máquina" Fiscal do Estado;

VI- promover e estimular a realização de debates, simpósios, conferências, audiências e aulas públicas que tratem das questões fiscais em discussão na sociedade;

VII- discutir e propor ações que contribuam para o combate à sonegação, à corrupção e à má utilização dos recursos públicos;

**Parágrafo Único.** Os resultados das atividades integrantes da "Semana do Fisco Estadual" podem compor um relatório final que pode ser distribuído, como documento síntese do evento, a todos os órgãos públicos, conselhos, sindicatos e entidades que tratem das Políticas Fiscais.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

---

**Art. 4º-** A “Semana do Fisco Estadual” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Sergipe.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em 12 de dezembro de 2019.

**IRAN BARBOSA**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PT/SE**



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

---

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem por objetivo propor aos colegas deputados a apreciação da iniciativa de instituir, no âmbito do Estado de Sergipe, a “Semana do Fisco Estadual”.

A proposta apresentada sugere que a Semana em comento recaia sobre o dia 21 de setembro, dia dedicado a São Mateus, apóstolo e evangelista, que é considerado o padroeiro dos contadores, oficiais alfandegários, fiscais financeiros, conselheiros fiscais, operadores em bolsa de valores, economistas, guardas de segurança de valores, coletores de impostos e cobradores de impostos.

Estão contidos, também, na propositura, os mecanismos para a publicidade do funcionamento da “Semana do Fisco Estadual” e para divulgação da sua programação; além dos objetivos que devem ser perseguidos durante a sua realização.

Dada a relevância do tema, em razão da importância da atividade de arrecadação do estado para a implementação das políticas públicas, peço a devida apreciação da iniciativa em comento e sua correspondente aprovação, como forma de estimularmos a valorização do Fisco.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe em 10 de dezembro de 2019.

**IRAN BARBOSA**

**Deputado Estadual - PT**